



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.116/2025

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E
REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais a correção integral dos vencimentos pelo percentual de 7,50% (sete vírgula cinco por cento), sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e art. 84, inciso X da Lei Orgânica Municipal, e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) de aumento real.

§ 1º – O reajuste dos servidores que percebem o salário mínimo foi fixado de acordo com o Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º - A revisão indicada no caput deste artigo não será extensivo aos servidores que recebem o Piso Nacional, como Professor de 1ª a 4ª, Professor Educação Infantil em Creche, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, cuja revisão salarial seja definida por Lei Federal.

Art. 2º. Se posterior revisão do índice acima estipulado, o salário base do servidor ficar abaixo do salário mínimo vigente no país, será automaticamente equiparado.

Art. 3º As despesas da presente lei, serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 17 de janeiro de 2025

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal